



FOLHA: 63
PROC.: 01/2021
RUBRICA: 8

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

PROCESSO Nº 001/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema (software) integrado de pessoal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

Diante das necessidades, esta Casa usou de suas prerrogativas permitidas em Lei, para contratar uma empresa, que tivesse interesse em prestar os serviços, objeto na modalidade Dispensa de Licitação.

Para encontrar a empresa que se adequasse a real situação financeira-orçamentária, além de uma boa qualidade no serviço acima descrito, a Câmara Municipal solicitou orçamento de várias empresas, sendo atendido pelas seguintes:

| EMPRESA | VALOR |
|---|--------------|
| ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 17.422.433/0001-38 | R\$ 4.800,00 |
| L. M. SANTOS CASTRO CNPJ: 12.243.468/0001-96 | R\$ 6.600,00 |
| J & R SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA-ME CNPJ: 12.243.468/0001-96 | R\$ 7.200,00 |

Desta forma, esta Comissão, neste ato representada por seu Presidente, decide pela contratação direta da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, (CNPJ 17.422.433/0001-38), situada na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, CEP: 65.050-090, São Luís/MA, totalizando sua proposta em R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), através do Ato de Dispensa a ser anexado a este processo, amparada pelo Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Lei 8.666/1993

*Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]*



FOLHA: 64
PROC.: 011.302
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II¹ do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Ressalta-se ainda que foi realizada pesquisa de preços e, conforme pode-se verificar nos orçamentos em anexo, sendo assim resta comprovado que a contratação direta, por meio de dispensa por valor é vantajoso para a Administração.

Miranda do Norte/MA, 19 de Janeiro de 2021.

Antonio Pedro Lima Magalhães
Presidente CPL
Portaria nº 002/2021